

ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA FORMA DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Yasmin MARQUES¹
Valderes Maria ROMERA²

RESUMO: A Alienação Parental ocorre quando um dos cônjuges visa impedir o vínculo afetivo da criança e/ou do adolescente com o outro genitor. Pode ser realizada por meio de difamações, comparações jocosas quanto ao outro, inserção de entraves nos dias de visita, omissão de fatos importantes da vida da criança, chantagem emocional para forçar criança e/ou do adolescente em optar por um dos pais, entre outras. Geralmente ocorre a partir de uma situação de divórcio, sendo as mulheres as maiores agressoras, até mesmo pela questão histórico-cultural. Contudo, esta forma de violência pode ser realizada pelos avôs, avós, tios, pai ou mãe. Esse tema é de extrema relevância para o Serviço Social e a toda rede de atenção à Criança e ao Adolescente, por se tratar de uma agressão psicológica gravíssima, que acarretará em sérias complicações para o desenvolvimento da criança e/ou do adolescente. Este é um tema atual e faz parte da agenda pública, portanto, uma expressão da questão social na área da infância e da juventude.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Violência. Criança. Alienação Parental. Divórcio.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo discute a alienação parental situando-a como uma nova forma de violência intrafamiliar contra a criança adolescente. Os fatores que levam a essa realidade, que, geralmente, tem início numa situação de divórcio dos pais são múltiplos, tais como: a influência psicológica do adulto sobre a criança, o adultocentrismo, a insegurança de um dos genitores, a não aceitação do fim da relação e a falta de comunicação entre os genitores.

Todos estes fatores têm um caráter socio-histórico, pois, tanto as concepções de violência, de infância e de adolescência, como a de família e dos

¹Graduanda do 3º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – SP. E-mail: yasmin_lima.marques@hotmail.com

² Docente de Oficina sobre Violência no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente- SP. Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e Mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina

papéis sociais familiares, são relativas à cultura e alteram-se no decorrer do tempo e nas diferentes sociedades. Incorporam avanços e contradições presentes nas relações que estruturam uma determinada sociedade.

As questões formuladas para estruturar este artigo serão: a alienação parental tem suas bases na constituição histórica familiar? Seria então um modo de agressão psicológica ao público infanto-juvenil? Como desenvolver meios de proteção preventiva e paliativa nesta área?

O tema é de grande relevância para a proteção das crianças e dos adolescentes. A atual legislação que trata deste assunto é uma resposta às denúncias dessa realidade que muitas vezes é velada e sustentada pelo pensamento de que a vida familiar é privada e esta deve ser de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsáveis.

A Lei 8.069/1990 — O Estatuto da Criança e do Adolescente — ao colocar a proteção da infância e da juventude como responsabilidade do Estado, da Família e da Sociedade, situa toda criança e todo adolescente como sujeito de direitos e os colocam como prioridade absoluta no âmbito das intervenções. Desse modo, abre-se um novo leque de valores, especialmente, relativos aos papéis dos pais e /ou responsáveis.

A alienação parental é, assim, um tema, cuja visibilidade, tem provocado novos estudos e tornando-se objeto de trabalho para diversas profissões, incluindo os profissionais de Serviço Social.

Este artigo tem como objetivos: refletir sobre a alienação parental como uma das formas de violência intrafamiliar psicológica e, em alguns casos de violência física, contra a criança e ao adolescente; e discutir meios de enfrentamento a esta realidade.

Para atingir esse objetivo e, considerando-se as características desse trabalho, optamos por fundamentar essas reflexões pela discussão do papel social da família, evidenciando algumas características socio-históricas, na perspectiva crítica.

Construímos, assim, primeiramente, uma caracterização da família como uma instituição social que se altera de acordo com as funções sociais que lhe são requisitadas de acordo com o padrão econômico, ideopolítico e sociocultural de uma determinada sociedade. Posteriormente, abordamos sobre a violência intrafamiliar e situamos a alienação parental como uma expressão dessa violência.

2. CARACTERÍSTICAS SOBRE A FAMÍLIA COMO UMA INSTITUIÇÃO SOCIAL

“A família está em Crise!” Essa expressão é audível em muitos segmentos sociais, com maior incidência onde o senso comum, de âmbito conservador, é mais presente. Entretanto, precisamos delimitar de qual família estamos falando, e como conceituar e interpretar a família. Essa frase, tão constantemente repetida, em diferentes contextos, expressa uma visão conservadora e deslocada dos processos históricos e sociais que constroem a vida em família ao longo da história. Ela confunde nossa real experiência em família, escamoteia situações que precisam ser eliminadas nas relações familiares, tais como, o poder assimétrico, as submissões, as dependências, a violência intrafamiliar, principalmente para os profissionais que atuam nessa área pode levar a intervenções equivocadas que atuam com efeitos, portanto pouco efetivas.

Para tratar de assuntos que estão na órbita das relações familiares, como o objeto deste artigo – a alienação parental – essa interpretação exige um recorte crítico para que se possa desmistificar e desnaturalizar essas relações e assim fundamentar intervenções que venham de fato construir patamares de proteção às crianças e aos adolescentes de acordo com os parâmetros estabelecidos pela sociedade brasileira nos dias atuais.

Um dos indicadores da alienação parental evidencia que a mulher é quem mais comete este tipo de violência o que nos remete a necessária reflexão sobre gênero que determina o papel social da mulher de um modo geral e, especialmente, na família. Imbricada a esses determinantes estão presentes a instituição social do casamento, aos valores de indissolubilidade, aliados aos valores, do amor romântico, estes pouco discutidos nos estudos sobre a violência intrafamiliar.

Essas reflexões podem indicar importantes caminhos para se compreender a dificuldade de muitas mulheres em aceitar o fim do casamento, principalmente quando esta não aceitação estiver ocasionando alienação parental.

A vida em família, embora seja representada como um destino natural — e sagrado — da humanidade é social, com fortes raízes culturais, econômicas

e políticas, portanto, está sempre nas raias do poder e da proteção nas suas mais variadas configurações.

Se fizermos um rápido passeio pela história da humanidade podemos pinçar alguns elementos que nos possibilitam a compreensão desse estado transitório-social, da família em contradição com sua visão naturalizada que sedimenta equívocos, tanto nas experiências de vida em família, como nas intervenções profissionais socialmente requisitadas.

No período pré-histórico quando o homem vive em grupo, as características da sobrevivência e da reprodução humana, não se exigia vínculos familiares. A função social masculina direcionava-se para garantir sua sobrevivência e dos membros do núcleo em que viviam, provendo a alimentação de todos. A função social da mulher por sua vez era de cuidar da prole, cultivar alguns alimentos e procriar. Neste período, não havia divisão de gênero, a mulher era tão importante quanto o homem. Em alguns registros ela era tida como “uma deusa” devido a gestação da espécie.

O professor Jacaré, em seu artigo³ “O Amor e a sexualidade na história” exprime isso:

[...] é de conhecimento arqueológico que a mulher sempre foi venerada, pois é ela que gera novas vidas, isto fica evidenciado através de pinturas em paredes de cavernas, com desenhos relacionados ao sexo, ou mulheres extremamente gordas. Mas será que isto já é uma representação de afeto, amor ou simples preocupação com a continuidade da espécie?

Podemos perceber que há o questionamento se haveria realmente vínculos afetivos e não só a preocupação da perpetuação da espécie. Foi o único espaço de tempo em que a mulher dividiu o espaço de importância com o homem, ou até mesmo o sobrepôs.

A sexualidade vinculada com o amor, conforme o autor acima, só foi incluso como fundamento de uma relação entre homem e mulher, na concepção Judaico-Cristã. Nas civilizações antigas, o casamento era realizado entre homens,

³Material Didático. Utilizado na disciplina de Oficina de Família. Prof. Silvia Helena Manfrin, Ano: 2015.

Texto disponível em: http://www.monteirolobato.com.br/extras_amoresexo.asp

sendo seu mestre e o aprendiz, incluindo, até mesmo, o direito à herança, e ali havia a relação de amor e proteção que conhecemos atualmente.

Em Esparta, o feminino foi rebaixado à função única de procriar, não havia afeto nenhum com o masculino e mais do que isso, ao atingir certa idade, se fosse um filho do sexo masculino, este iria viver com seu mestre para defendê-lo em batalhas, se casarem e constituírem vínculos afetivos.

Segundo Dias (2000, p. 24-25):

Existiam manifestações homossexuais nas representações teatrais, em que os papéis femininos eram representados por homens transvestidos de mulheres ou usando máscaras com feições femininas.

Na Grécia, as mulheres eram privadas dos direitos civis e políticos. Eram consideradas como apenas “receptáculos do espermatozoide masculino”, e viviam somente pela inquietação com o corpo e a beleza. Aristóteles salientava isso em seus escritos e criticava as mulheres Espartanas por possuírem “maiores liberdades” do que as atenienses. Enquanto isso, as mulheres egípcias possuíam privilégios em relação às outras, pois o sexo era visto com natural e ambos os genitores eram considerados primordiais na vida da criança para o seu pleno desenvolvimento (SOUSA, 2016).

A partir da oficialização da religião Cristã, por Constantino, no Império Romano estabelecem-se novos valores sociais e, conseqüentemente, comportamentos sociais, uma vez que, neste império, os cristãos tornam-se a maioria. Na Idade Média, começa-se a discutir sobre virgindade, adultério, celibato, castidade, entre outras, com uma perspectiva econômica e formas de controle.

A Igreja Católica acirra a desigualdade de gênero, ao fundar-se como a principal instituição, no mundo ocidental, e delimita o sexo como pecado e a mulher como “maldita”, a herdeira de Eva, aquela quem trouxe a perdição que ocasionou a expulsão do paraíso. Então, começasse a ser feita a comparação, caso as mulheres se interessassem por sua sexualidade, eram pecadoras, rebeldes e levavam a perdição, comparadas a Eva. Caso fossem recatadas, subservientes, boas mães,

esposas e filhas, ou vivessem para a vida religiosa eram comparadas a espelho da Virgem Maria.⁴

O convívio no sistema econômico feudal não permitia uma afeição entre pais e filhos. A família feudal e subalterna era grande, pois o sexo era realizado para procriação e os filhos para o trabalho. Os meninos trabalhavam de forma braçal, e as meninas aprendiam com a mãe os trabalhos domésticos. O afeto era algo espontâneo, podendo manifestar-se ou não, não era requisito para as relações familiares. Neste estágio de desenvolvimento da sociedade, o vínculo que identificava as famílias estava focado na reprodução e na sobrevivência.

Considerando-se os padrões da época, as crianças das famílias subalternas eram mais privilegiadas do que as nobres e, posteriormente, as burguesas. Estas não possuíam liberdade alguma, viviam do ócio, e principalmente as do sexo feminino que desde cedo eram educadas como “pequenas domésticas”. Costa e Santa Bárbara, em seu artigo: A Educação da Criança na Idade Antiga e Média elucidam esta realidade (2008, p.9):

Já as filhas dos nobres eram educadas também no início da vida, na casa materna, porém posteriormente passavam a viver em casa de família estranha. Naquela sociedade a menina aprendia a tarefas domésticas, tecer e fiar. Assim ficavam recolhidas até a época do matrimônio.

A educação era destinada a esta classe, mas somente aos meninos: “[...] monges que se dedicavam ao culto e ao estudo de um lado, e do outro, os escravos, os servos e os conversos, destinados ao trabalho” (PONCE, 1981, p. 91).

Quando observamos a formação da sociedade brasileira e a história da concepção do ideário de família brasileira, observamos que o patriarcado foi reproduzido por gerações, assim como, os abusos e excessos característicos desse padrão, ditando as regras e funções sociais dentro e fora da família, encrustando a subordinação das mulheres e as violências de gênero e infantis. Essa formação social foi retratada em grandes clássicos da literatura brasileira como “Casa Grande e Senzala”, “Gabriela, Cravo e Canela” entre outras obras de Gilberto Freyre, Jorge Amado e de Machado de Assis, principalmente.

⁴ Material Didático. Utilizado na disciplina de Oficina de Família. Prof. Silvia Helena Manfrin, Ano: 2015.

Texto disponível em: <http://br.geocities.com/luizmottbr/artigos05.html>

O Brasil, com substrato cultural da colonização e de catequização ocidental, tem fortes raízes judaico-cristãs que impõe uma visão naturalizada do poder masculino e da família tradicional — cunhada pelo padrão colonial, imbricado, posteriormente, ao modelo burguês — como eixo central da vida em sociedade.

A desconstrução do mito da família tradicional no que se refere às relações de poder, aos papéis sociais em seu interior e a sua hegemonia — como único modo de se viver em família, para que possa realmente viver novas e diversas experiências de vida em família.

Neste contexto, considerando-se os indicadores da alienação parental, o casamento e a expectativas do “viver felizes para sempre”, devem ser discutidos considerando-se: a) como uma referência e não como exclusivo meio de constituir uma família; b) como uma possibilidade, um pacto em construção, em detrimento de um juramento eterno; c) como uma temporalidade que pode durar um tempo maior — até uma vida inteira — ou menor, de acordo com as possibilidades do pacto estabelecido; d) como uma forma opcional de vida destituída de posse e poderes.

No rastro da questão de gênero, aqui, minimamente situada, a pauta da guarda compartilhada e da alienação parental pode ser mais profundamente refletida diante dos indicadores abaixo, evidenciando que o judiciário tende a conceder a guarda do filho para a mãe. Há que se considerar, também, que o papel paterno, apesar de não ser discutido neste trabalho, também precisa ser refletido e resignificado como parte da dinâmica que constitui a dinâmica que compõem a alienação parental.

TABELA 1 – Porcentagem do Responsável pela guarda dos filhos menores por gênero

Abrangência: BRASIL. Unidade: Porcentagem

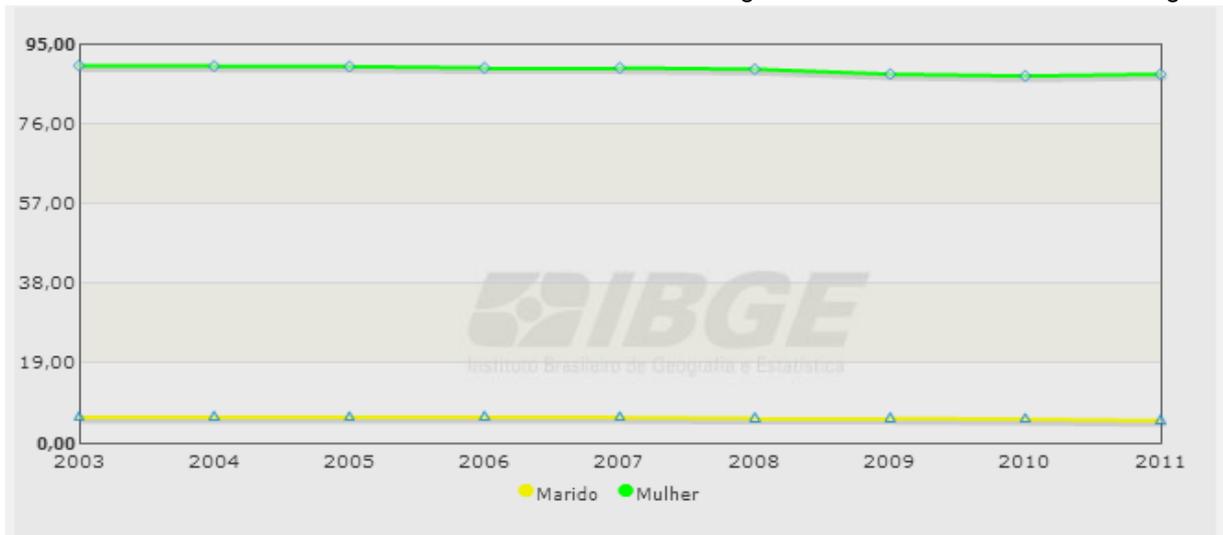
Responsável pela guarda de filhos menores		
Período	Marido	Mulher
2003	6,05	89,7
2004	6,17	89,67
2005	6,05	89,54
2006	6,15	89,22
2007	6,09	89,2
2008	5,86	88,87

Período	Marido	Mulher
2009	5,86	87,64
2010	5,6	87,29
2011	5,33	87,64

IBGE, Estatísticas do Registro Civil 2003-2011.

FIGURA 1 – Gráfico referente à tabela anterior

Abrangência: BRASIL. Unidade: Porcentagem



IBGE, Estatísticas do Registro Civil 2003-2011

Afirmamos assim, que é preciso discutir profundamente os fundamentos culturais que edificam o papel da mulher na sociedade e na família, especialmente na sua “obrigação” histórica de manter o casamento, cuidar dos filhos, da casa e da harmonia e sucesso da família, como forma de enfrentar as contradições que situam a mulher como mãe/esposa no papel de vítima e/ou de agressora e ajudá-las a reconstruir essa história e outras referências para as novas gerações.

3. DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Para a compreensão da alienação parental como uma violência intrafamiliar psicológica é necessário conceituar a violência e sua diferenciação da

violência doméstica. De acordo com o Dicionário Michaelis no oitavo significado: “Qualquer força empregada contra a vontade, liberdade ou resistência de pessoa ou coisa”. Ou seja, a ideia de violência está relacionada com a força, a submissão — emocional e/ou financeira — e, além de cultural, é, também social. Exemplificando: o homem submete a mulher, o adulto submete a criança e o jovens os mais velhos.

A violência intrafamiliar ocorre entre os membros da família, independente de ocorrer no âmbito doméstico. Os principais tipos de violências são: física, sexual, psicológica e econômica.

A violência física está na relação de poder de um indivíduo sobre o outro, que causa danos por meio do uso da força física causando lesões internas e/ou externas, o castigo repetido e a negligência que omite os cuidados e proteção, também é considerado violência física. Possui um vasto leque de ações ou omissões.

Transita desde a agressão mais severa (socos, chutes, castigos extremos) até a socialmente aceita (tapa, beliscão, chinelada, puxão de orelha) que são enganosamente vistas como “forma de educação”. Por último existe também como forma de violência física a negligência, que é toda ação de não cuidado ou omissão destes e a desproteção. (BRASIL, 2002, p. 17).

A violência sexual engloba a ação por poder usando a força física e a intimidação psicológica, que leva ao ato sexual contra vontade em variadas situações como o abuso sexual infantil, sexo forçado no casamento, assédio sexual, usando vários métodos desde carícias não desejadas, exibicionismo, linguajar erótico, uso de materiais pornográficos até a penetração oral, anal ou vaginal. Não necessita da concretização do ato sexual. Incitar ou apresentar pornografias são consideradas agressões. (BRASIL, 2002, p. 17 a 20)

Violência psicológica, que é toda ação que causa dano à auto-estima, à identidade ou desenvolvimento da pessoa, como, insultos, humilhação, chantagem, desvalorização, exploração e isolamento de amigos e familiares. Ou seja, impedir que a criança tenha contato com o outro genitor é um modo de agressão que precisa ser enfrentado. (BRASIL, 2002, p. 20 a 21)

Violência econômica e financeira é todo ato que destrói e/ou afeta a sobrevivência dos membros e a saúde emocional, como roubo, destruição de bens materiais, recusa aos gastos básicos para a sobrevivência e uso dos recursos

econômicos de idosos e pessoas tuteladas ou incapaz deixando-as desprovidas de cuidados. (BRASIL, 2002, p. 21)

Apesar das atuais definições disponibilizadas pela cartilha do Ministério da Saúde, catalogando cada violência e suas aplicações no cotidiano, a concepção de violência e a caracterização da violência intrafamiliar contra as crianças adolescentes, assim como os papéis sociais dos atores membros da instituição familiar possuem o caráter sócio-histórico. Portanto, é necessário desmitificar a ideia de educação pela força, analisar criticamente a instituição do casamento e a sua evolução durante os séculos.

A visão da família como um campo privado e particular torna inacessível a ação do Estado para a proteção da criança e/ou do adolescente e impede que existam mais dados significativos para a análise. Assim a alienação parental ainda é uma realidade e uma violência velada e mascarada. Somente assim, haverá um diálogo produtivo sobre o tema e a proteção efetiva das crianças e adolescentes.

4. A ALIENAÇÃO PARENTAL E A LEI 12.138/2010

A síndrome da alienação parental – SAP foi debatida pela primeira vez pelo psicanalista e psiquiatra infantil Richard Gardner. Conforme Silva (2010, p.43):

Um distúrbio que surge principalmente no contexto das disputas pela guarda e custódia das crianças. A sua primeira manifestação é uma campanha de difamação contra um dos genitores por parte da criança, campanha essa que não tem justificação. O fenômeno resulta da combinação da doutrinação sistemática (lavagem cerebral) de um dos genitores e das próprias contribuições da criança dirigidas à difamação do progenitor objetivo dessa campanha.

Gardner deixa explícito que um dos atos principais do alienador, a difamação contínua vinda de forma aleatória, comum em qualquer período do dia. Outra ação, que também ocorre com incidência, é quando a criança comete algum equívoco e logo é comparado ao genitor. Essas frases são constantes e, até mesmo, de senso comum: “Nossa como você parece com seu pai/sua mãe”.

Outras ações recorrentes do alienador são: omissão de festas escolares ou dias importantes na vida social da criança; impedir o contato ou as visitas do alienado; mentir sobre o próprio estado de saúde para causar dó ou peso na consciência, caso a criança decida visitar o outro; ameaçar, frequentemente, mudanças de endereço; acreditar que pode decidir a vida da criança sozinho, em casos extremos; punir a criança de forma física se esta entrar em contato com o alienado, entre outras.

O alienado pode ser desde aquele que decidiu romper com o relacionamento, como ambos os pais. Neste último caso, a gravidade da situação é ainda maior, porque a criança não consegue ter um momento em que não está sendo disputada, como uma brincadeira de “cabo de guerra” o que causa danos assombrosos ao desenvolvimento da criança. Esses danos vão, desde a depressão, autorrejeição, uso abusivo de substâncias psicoativas, até o suicídio.

O que os familiares — incluem-se os avós e tios— necessitam compreender é que o divórcio ou a separação ocorre entre o casal, o filho não perde o direito do convívio com o outro e que apesar de atingir o alienado, a maior prejudicada é a criança, que será privada de exercer o seu direito ao convívio familiar. Segundo Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

O Atendimento a criança, que sofre com esse modo de violência necessita de atenção rápida para que haja redução de danos, e evitar a ruptura de vínculos. Para isso, é necessária uma percepção rápida dos sinais de ocorrência da alienação parental demonstrados pela criança. São eles: a criança se expressa de forma inapropriada ao alienado com palavras e frases que não são comuns ao seu vocabulário; contribui em denegrir o alienado; manifesta lealdade ao alienador, tem compaixão do “sofrimento”, rejeita o outro para agradar e proteger o alienador; acusa e cita locais e situações que não vivenciou para relatar agressões; passa a rejeitar não só o outro genitor, mas toda a sua família. (GARDNER, 1998)

O sistema de Garantia de Direitos deve tomar cuidados para que não contribuir com a alienação, tomando, como exemplo, a escola que não pode se escusar de contribuir com as informações básicas da criança se não houver motivo relevante.

A legislação dispõe no artigo 5º a perícia psicológica da criança vítima da alienação parental. Caso comprovada as punições estão descritas no artigo 6º na lei nº12.138, de 26 de Agosto de 2010:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

A lei, todavia, não trata sobre o cuidado com esta família, enquanto conjunto de vulnerabilidades. Não se pode culpabilizar o alienador, como aquele que é unicamente responsável pela agressão, ou então apenas retirar a tutela da criança, pois muitas vezes ele nem tem consciência de que está cometendo essa violência, considerando-se suas fragilidades pessoais.

A norma precisa ser ajustada para dispor sobre ações que deverão ser realizadas de forma paliativa, ou seja, após a agressão ter medidas que protejam a criança, garantam a sua convivência com ambos os genitores, e um tratamento psicossocial. Contudo, este tratamento deverá ser estendido para os demais membros, pois, nestes casos todo o núcleo familiar está fragilizado. Deve-se investigar os motivos que levaram o alienador cometer esse crime, e proporcionar um atendimento especializado que o faça perceber que a criança está além do fim de relacionamento, e que para um desenvolvimento saudável o(s) filho(s) necessita(m) de proteção e cuidado de ambos os pais. Outra ação importante é a promoção uma melhor interação entre vítima e o alienado, combatendo assim os efeitos que a alienação possa ter proporcionado neste vínculo afetivo.

Um instrumento legal importante para o enfrentamento dessa forma de violência intrafamiliar é a lei da Guarda Compartilhada 11.698/2008, que visa o pleno envolvimento dos genitores na vida da criança, e manter os vínculos parentais com estes. Todavia, a lei por si só, sem novos valores e consequentes, atitudes, pensamentos e sentimentos que resignifiquem as relações aqui discutidas, não poderá mudar essa realidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento da alienação parental como uma violência intrafamiliar, de modo a eliminá-la como prática social, só é possível quando se compreende criticamente a realidade que a constitui, para além da legislação e punição.

Esse enfrentamento exige a atenção prioritária focada na criança e/adolescente vitimado pela alienação, todavia a dialética que envolve o alienador e alienado precisa ser considerada e colocada na pauta dos serviços de públicos, no âmbito Sistema de Garantia de Direitos-SGD, pois é a mudança da visão, dos sentimentos, das atitudes e dos níveis de responsabilização dos pais e familiares envolvidos que irá eliminar o foco da violência.

A ação com os grupos familiares, com abordagens individuais e coletivas, quando se pode discutir aquilo que é comum nessa área e aquilo que é específico de cada grupo é um importante caminho para que se possa ir para além da punição, o que muitas vezes pode até escamotear novas atitudes de alienação e vitimar ainda mais as crianças e/ou os adolescentes envolvidos.

Os trabalhos de prevenção, por outro lado, passam pela discussão, crítica, nos mais diversos setores da sociedade, sobre as causas sociais e culturais que levam a alienação parental, aqui apontadas, principalmente, as concepções sobre o casamento, a família e sua função social, balizados pelas questões de gênero. Ressaltamos ainda a importância de análises críticas sobre o amor romântico como um dos elementos constitutivos das contradições na formação socio-histórica da família.

A alienação parental é um importante objeto de reflexão e de intervenção multi e interdisciplinar. Colocar esse objeto na pauta da proteção de

crianças e de adolescentes, como um dever de toda a sociedade, não apenas das famílias, é dar um importante passo na construção de um padrão humanizante mais elevado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em 24 de agosto de 2016.

BRASIL. Lei nº 12.138, de 26 de Agosto de 2010. Altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm> Acesso em 24 de agosto de 2016.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar: Orientações para a prática em Serviço**. Brasília, DF. Secretaria de Políticas de Saúde, 2002.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Família Brasileira: A base de tudo**. Editora Cortez. São Paulo, 2ª Edição, 1994.

COSTA, Leila Pessôa da; SANTA BÁRBARA, Rubiana Brasilio. **A Educação da criança na Idade Antiga e Média**. Disponível em <<http://www.ppe.uem.br/jeam/anais/2008/pdf/c008.pdf>>. Acesso em 24 de agosto de 2016.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito & a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. **Alienação parental: Aspectos materiais e processuais da lei n.12.318, de 26-8-2010**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GALIZA, Danuza Ferreira de. **Mulher: O Feminino Através Dos Tempos**. Web Artigos. Disponível em <http://www.webartigos.com/artigos/mulher-o-feminino-atraves-dos-tempos/3781/>. Acesso em 24 de agosto de 2016.

LASCH, Christopher. **Refúgio num mundo sem coração: a família: santuário ou instituição sitiada?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

Material Didático. Utilizado na Aula de Oficina de Família. Prof. Silvia Helena Manfrin, Ano: 2015.

PONCE, Aníbal. **Educação e luta de classes**. 2ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1981.

SILVA, Denise Maria Períssini da. **Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?**. Campinas: Armazém do Ipê, 2009.

SOUSA, Analícia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Atenas, Esparta e as mulheres; *Brasil Escola***. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiag/atenas-esparta-as-mulheres.htm>>. Acesso em 24 de agosto de 2016.